



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

Secção IV

Impostos especiais de consumo

Artigo 221.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.º A, 73.º, 81.º, 87.º C, 92.º A, 94.º, 96.º, 103.º, 104.º, 104.º A, 104.º C, 105.º e 115.º do Código dos impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código IEC, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 73.º

Outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes

1- [...].

2- [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

3- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a taxa do imposto aplicável às outras bebidas fermentadas, tranquilas e espumantes, produzidas pelos pequenos produtores identificados no n.º 2 do artigo 81.º, é a prevista no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 81.º

Pequenos produtores de vinho e de sidra

1- Salvo disposição em contrário, os pequenos produtores de vinho e de sidra ficam dispensados das obrigações relacionadas com a produção, circulação e controlo previstos no presente Código.

2- Consideram-se pequenos produtores de vinho e de sidra as pessoas que produzem, em média, menos de 1000 hl por ano.

3- [...].

4- A estância aduaneira competente deve ser informada pelo destinatário das remessas de vinho e de sidra recebidas em território nacional por meio do documento ou de uma referência ao documento referido no número anterior.

5- Os depositários autorizados que detenham vinho ou sidra adquirido aos pequenos produtores devem identificar a sua proveniência e registar os respetivos movimentos na contabilidade de existências, ficando sujeitos ao regime geral.

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Paulo Sá

Duarte Alves

António Filipe

Nota justificativa:

A sidra é uma bebida com grande tradição na Madeira e com um impacto económico de grande relevância nos pequenos produtores dispersos por toda a ilha e na maioria dos casos com produção própria.

As regras do CIEC no que se refere ao entreposto fiscal aplicam-se a toda a produção de sidras não estando previsto qualquer regime simplificado. O cumprimento de todas as obrigações impostas pelo n.º 1 do artigo 21.º do CIEC estão a levar ao abandono da produção por parte dos produtores.

Deste modo propõe-se uma taxa de imposto equivalente à do vinho e um estatuto benéfico para o pequeno produtor de sidra.